

Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA

Dê aos arts.7º, 8º e 16 a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 120 (cento e vinte dias) dias, observados os seguintes requisitos:

.....
§2º” (NR)

“**Art. 8º.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fracionável em 2 (dois) períodos:

.....
§5º” (NR)

“**Art. 16.** Os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho celebrados entre empregadores e empregados, em negociação coletiva ou individual, com base na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, poderão ser prorrogados em até 120 (cento e vinte) dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP originalmente estabeleceu o prazo máximo de noventa dias para acordar a redução proporcional da jornada de trabalho, e de sessenta dias para a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados, além de um prazo de cento e vinte dias para acordos das duas modalidades em conjunto. Contudo, os efeitos das medidas de combate à pandemia sobre a economia do país devem se estender por um período muito mais prolongado, razão pela qual se faz necessário estender os prazos dos acordos permitidos por esta medida fundamental para manter o vínculo dos trabalhadores com as empresas em que atuam. Assim, propomos retirar os dispositivos que remetiam a possível extensão a um ato discricionário do Poder Executivo que poderia não ocorrer ou chegar demasiado tarde em muitos casos, e definir na lei que esses prazos sejam de cento e vinte dias para cada uma das modalidades. Além disso, propõe-se eliminar a restrição conjunta, e que os acordos firmados entre a edição da MP e a sanção da lei na qual ela será transformada possam ser prorrogados também pelo período de cento e vinte dias.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 936/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208382179400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.